



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB**

Resolução nº 01/2008

Regulamenta a Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias (CCHSA), Campus III da Universidade Federal da Paraíba visando subsidiar a escolha do(s): (1) Diretor e Vice-Diretor do CCHSA; (2) Diretor e Vice-Diretor do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN); (3) Chefe e Vice-Chefe de Departamentos e (4) Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos Superiores de Graduação e Pós-Graduação.

O CONSELHO DE CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS (CCHSA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista deliberação do plenário em reunião do Conselho de Centro realizada no dia 01 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º A organização para preenchimento dos cargos de (1) Diretor e Vice-Diretor do CCHSA; (2) Diretor e Vice-Diretor do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN); (3) Chefe e Vice-Chefe de Departamentos e (4) Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos Superiores de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal da Paraíba será precedida de Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária do CCHSA, nos termos desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS


Art. 2º A Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária do CCHSA será realizada no Período letivo, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos cargos de: (1) Diretor e Vice-Diretor do CCHSA; (2) Diretor e Vice-Diretor do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN); (3) Chefe e Vice-Chefe de Departamentos e (4) Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos Superiores de Graduação e Pós-Graduação, em data a ser determinada pelo Conselho de Centro.

§1. Caso nenhum candidato a Diretor e Vice-Diretor do CCHSA obtenha metade mais um dos votos válidos, será realizada uma segunda etapa da Pesquisa Eleitoral, em data a ser definida pelo Conselho do Centro, da qual participarão apenas os candidatos que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na etapa anterior da Pesquisa Eleitoral de que trata o *capitu* deste Artigo.

§2. Caso nenhum candidato a Diretor e Vice-Diretor do CAVN obtenha metade mais um dos votos válidos, será realizada uma segunda etapa da Pesquisa Eleitoral, em data a ser definida pelo Conselho de Centro, da qual participarão apenas os candidatos que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na etapa anterior da Pesquisa Eleitoral de que trata o *capitu* deste Artigo.

§3. No caso ao preenchimento dos cargos de Chefe e Vice-Chefe de Departamentos e Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos Superiores de Graduação e Pós-Graduação, se dará por maioria dos votos válidos.

Art.3º O colégio eleitoral participante da pesquisa eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, será constituído de:


Pedro G. A. Nunes
Vice-Diretor do CCHSA / UFPB

§1. Para Diretor e Vice-Diretor do CCHSA da UFPB

- I - membros do corpo docente do quadro permanente do CCHSA, em efetivo exercício;
- II - membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente do CCHSA, em efetivo exercício;
- III - membros do corpo discente dos cursos de graduação, de pós-graduação *stricto e lato sensu* (especialização, aperfeiçoamento e mestrado), e dos cursos de ensino médio e técnico, regularmente matriculados, nos cursos do CCHSA.

§2. Para Diretor e Vice-Diretor do CAVN

- I – membros do corpo docente do quadro permanente do CCHSA, em efetivo exercício no CAVN, que ministrem ou ministraram disciplinas nos dois últimos semestres letivos;
- II – membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente do CCHSA, com atividades específicas no CAVN;
- III – membros do corpo discente dos cursos do CAVN, regularmente matriculados.

§3. Para Chefe e Vice-Chefe de Departamentos do CCHSA da UFPB

- I – membros do corpo docente do quadro permanente lotados no Departamento, os quais estão vinculados e em efetivo exercício;
- II – 01 membro do corpo técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente, em efetivo exercício, indicado pelo SINTESP;
- III – 01 aluno (a) representante do corpo discente do(s) curso(s) de Graduação, indicado pelo Centro Acadêmico e regularmente matriculado, na forma do Regimento Geral da UFPB.

§4. Para Coordenador e Vice-Coordenador de Cursos do CCHSA da UFPB

- I – membros do corpo docente do quadro permanente, que ministrem ou ministraram disciplinas nos respectivos cursos, em efetivo exercício;
- II – membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente dos cursos, em efetivo exercício;
- III – Corpo discente dos cursos de Graduação e Pós-Graduação respectivamente, regularmente matriculados.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Para organizar, coordenar, e supervisionar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, como se segue:

- I – 02 (dois) representantes do corpo docente do CCHSA, sendo 01 (hum) indicado pelo Conselho de Centro e o outro indicado por sua entidade representativa dos docentes;
- II – 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos do CCHSA, sendo 01 (hum) indicado pelo Conselho e o outro indicado por sua entidade representativa;
- III – 02 (dois) representantes do corpo discente do CCHSA, sendo 01 (hum) indicado pelo Conselho de Centro e outro indicado por sua entidade representativa (DCE), em comum acordo com os centros acadêmicos ou diretórios acadêmicos existentes no respectivo Centro.

§1º Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, mas, sem direito a voto.

§2º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consangüinidade, como por afinidade.

§3º Caso a entidade representativa dos docentes, dos servidores técnico-administrativos ou do corpo discente não indicar representantes para a Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias “úteis” após o recebimento da solicitação enviada pelo Presidente do Conselho de Centro, a comissão indicada pelo Conselho de Centro fará essa indicação.

Art. 5º A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente e deliberará por maioria de simples votos, com a presença de mais da metade de seus membros.


Pedro G. A. Nunes
Vice-Diretor do CCHSA / UFPB

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º À Comissão Eleitoral compete:

- I – coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de pesquisa eleitoral, objeto dessa Resolução e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho do CCHSA, que poderá deliberar inclusive sobre a impugnação da candidatura;
- III – elaborar o calendário dos debates públicos;
- IV – solicitar à SRH, a relação nominal por ordem alfabética, número de matrícula dos professores e técnico-administrativos lotados no CCHSA;
- V – solicitar às Coordenações de Cursos de ensino médio, graduação e de pós-graduação, as relações nominais dos discentes, regularmente matriculados, por curso;
- VI – divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da pesquisa eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
- VII – determinar os locais de votação;
- VIII – nomear integrantes das mesas receptoras de votos;
- IX – nomear integrantes das mesas apuradoras de votos;
- X – repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos, todo o material relativo ao pleito, até 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da realização da pesquisa eleitoral;
- XI – proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;
- XII – instruir as mesas receptoras e apuradoras sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;
- XIII – exercer a fiscalização das mesas receptoras e apuradoras de votos;
- XIV – elaborar o mapa final com os resultados da pesquisa eleitoral e encaminhá-la ao Diretor do Centro.
- XV – levar ao conhecimento do Conselho de Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de danos ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- XVI – decidir sobre impugnação de urna;
- XVII – decidir, em grau de recurso, sobre a anulação de voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;
- XVIII – fiscalizar a propaganda de candidatos;
- XIX – aplicar as penalidades de advertência pública à integrantes da pesquisa eleitoral, por infringência ao estabelecido nesta Resolução.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se à indicação para **Diretor e Vice-Diretor do CCHSA**, os professores integrantes da carreira de magistério superior do CCHSA, em efetivo exercício, no respectivo Centro, que estejam nos dois níveis mais elevados da carreira (Titular ou Associado), ou que sejam portadores do título de Doutor, em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único: Aos atuais ocupantes dos cargos de diretor e vice-diretor aplicam-se, para fins de inclusão na lista tríplice objetivando a recondução, a estrutura de Carreira de Magistério Superior e os requisitos legais vigentes à época em que foram nomeados para o mandato em curso.

Art. 8º Poderão candidatar-se à indicação para **Diretor e Vice-Diretor do CAVN**, os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior do CCHSA, Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, em efetivo exercício, ou servidor técnico administrativo portador de diploma de nível superior, lotados no Colégio Vidal de Negreiros, conforme Estatuto da UFPB, regulamentado no Art. 106º, parágrafo único.

Art. 9º Poderão candidatar-se à indicação para **Chefe e Vice-Chefe de Departamento**, qualquer docente lotado no respectivo departamento, que esteja em efetivo exercício.

Art. 10º Poderão candidatar-se à indicação para **Coordenador e Vice-Coordenador de Curso**, qualquer docente que esteja vinculado ao curso, desde que tenha o título de Mestre ou Doutor.


Pedro G. A. Nunes
Vice-Diretor do CCHSA / UFPB

Art. 11º A inscrição dos candidatos será feita junto às Secretarias do CCHSA, no período de 05 (cinco) dias úteis, até 20 (vinte) dias antes da realização da pesquisa eleitoral, no horário do expediente da secretaria do CCHSA (8:00 às 11 horas e das 14:00 às 17:00 horas) através de requerimento, encaminhado à presidência da Comissão Eleitoral, acompanhado dos respectivos *Curriculum Vitae*, com uma proposta de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos presente nesta Resolução.

§1º Só será aceita a inscrição do candidato a Diretor com seu respectivo candidato a Vice-Diretor, tanto para o CCHSA como para o CAVN, de maneira análoga para Chefe e Sub-Chefe de Departamento e para Coordenador e Vice-Coordenador dos cursos.

§2º Os candidatos, no momento da inscrição, deverão ainda, apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos ou a licença temporária das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB, pelo menos durante 20 (vinte) dias que antecedam a Pesquisa Eleitoral;

§3º Os chefes imediatos dos candidatos encaminharão com a máxima brevidade, ao Magnífico Reitor, os pedidos de desincompatibilização ou de licença temporária que lhes forem apresentados;

§4º Será assegurado, ao candidato que ao solicitar, o direito ao seu afastamento das atividades acadêmicas;

§5º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição;

§6º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos, será afixada no quadro de avisos da Secretaria do CCHSA no primeiro dia útil, após o encerramento das inscrições;

§7º Caberá impugnação de candidaturas até 3 (três) dias úteis após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12º A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

Art. 13º As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão exclusivamente a debates, entrevistas e documentos impressos ou on-line, cabendo à Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão afixados os documentos impressos propostos pelos candidatos.

Parágrafo Único. A comissão Eleitoral determinará a retirada de todo material colocado em lugares não permitidos.

Art. 14º Os candidatos poderão, ainda, participar de programas radiofônicos e/ou televisivos.

Art. 15º Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da consulta, a menos de 20 (vinte) metros dos locais de votação.

Art. 16º As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período de campanha, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I – encaminhamento à Comissão Eleitoral de pedido de autorização para divulgação da pesquisa, do qual deverá constar em anexo, em 02 (duas) vias, as seguintes informações:

- a) o nome do solicitante,
- b) data da realização da pesquisa;
- c) órgão/entidade que a realizou;
- d) metodologia utilizada;
- e) universo e quantitativo pesquisado;


Pedro G. A. Nunes
Vice-Diretor do CCHSA / UFPB

II – a autorização solicitada só será concedida se a documentação de que trata o inciso anterior estiver completa, e a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendê-la;

III – o material da pesquisa ficará à disposição do público, na Secretaria da referida Comissão;

IV – as pesquisas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas, no máximo, até 07 (sete) dias antes do início da Pesquisa Eleitoral.

Art. 17º Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Art. 18º Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral, devendo apresentá-los à Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a Conclusão da Pesquisa Eleitoral, na forma de Demonstrativo Financeiro.

§1º A Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, deverá encaminhar ao Conselho de Centro, manifestação oficial sobre a análise procedida no referido relatório.

§2º Caberá ao Conselho de Centro, com base no parecer da Comissão Eleitoral, decidir as medidas cabíveis aos candidatos que, eventualmente, não tenham cumprido o disposto no *capitu* deste artigo.

Art. 19º Fica proibida qualquer tipo de abordagem e convencimento nas dependências dos alojamentos dos alunos pelos candidatos ou suas representações enquanto comissões ou grupos.

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 20º As mesas receptoras de votos serão compostas, preferencialmente, de 01 (hum) docente, 01 (hum) servidor técnico-administrativo e de 01 (hum) discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§1º O presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral;

§2º O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral, o material necessário a todos os procedimentos da pesquisa eleitoral;

§3º Cabe ao Presidente da mesa, dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos;

§4º Das decisões do Presidente da mesa, cabe recurso à Comissão Eleitoral;

§5º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste artigo, os substitutos poderão ser designados entre as demais categorias participantes.

Art. 21º Em caso de ausência eventual do Presidente da mesa, assumirá em seu lugar o seu suplente.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da mesa reassumirá as suas funções.

Art.22º Aos componentes da mesa receptora de votos, é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, *botoms*, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§1º A área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos;

§2º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização;

Art. 23º o início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de 02 (dois) integrantes, os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para o preenchimento da ausência do mesário faltoso.

Parágrafo único. Suprida as eventuais deficiências, o presidente declarará iniciados os trabalhos.


Pedro G. A. Nunes
Vice-Diretor do CCHSA / UFPB

Art. 24º Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da mesa executará a conferência da urna que garantirá a lisura de votação, facultando aos fiscais, o exame do respectivo material.

Art. 25º O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos, será das 08:00 horas (oito horas da manhã), até às 21:00 horas (vinte e uma horas da noite), do dia da consulta, ininterruptamente.

Art. 26º A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 27º Após o encerramento da votação, o Presidente da mesa providenciará o preenchimento da **Ata padronizada**, assinando-a com os demais membros fiscais que assim quiserem, entregando-a, posteriormente à Comissão Eleitoral.

Art. 28º Terminado o processo de votação, o Presidente de cada seção eleitoral acompanhando de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transporta-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

Art. 29º A Comissão Eleitoral disporá de mesas receptoras para atender situações especiais.

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 30º As cédulas eleitorais serão impressas constando em sua parte frontal, os nomes dos candidatos: a Diretor com o seu respectivo candidato a Vice-Diretor, o Chefe de Departamento com o seu Vice-Chefe, e o Coordenador de Curso com o seu Vice-Coordenador, os quais serão antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, 02 (dois) integrantes das mesas receptoras de votos.

DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art. 31º Cada candidatura poderá indicar até 02 (dois) delegados com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de 01 (hum) fiscal, com suplente, para a mesa receptora, e 01 (hum) fiscal com suplente, para cada mesa apuradora, além de 01 (hum) delegado de apuração, com seu respectivo suplente, com livre trânsito junto às mesas apuradoras.

§1º Aos delegados será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos;

§2º Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação, **seu suplente neles não poderá permanecer**;

§3º Até 10 (dez) dias antes da data da pesquisa eleitoral, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral, os seus delegados e fiscais;

§4º Até 03 (três) dias antes da data da realização do pleito, o representante de cada candidato retirará junto à Comissão Eleitoral, as credenciais de todos os seus delegados e fiscais;

§5º Os fiscais deverão entregar ao Presidente das mesas receptoras e apuradoras de votos, as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, e os delegados deverão portar as suas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, e os delegados deverão portar as suas credenciais e apresenta-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação;

§6º Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores nos locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral que convocaria os seus respectivos suplentes;

§7º Em hipótese alguma, os delegados ou fiscais poderão auxiliar os votantes na hora da votação, no que se refere a tirar dúvidas no conteúdo das cédulas eleitorais, bem como, na urna eletrônica. Onde os mesmos (delegado ou fiscal), serão afastados pelo Presidente das mesas e substituídos imediatamente por seus suplentes.

§8º Na hipótese de dúvidas, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 32º A Comissão Eleitoral determinará os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos, além de estabelecer o número de urnas específicas para cada segmento do Colégio Eleitoral, distribuídas em função do respectivo número de votantes.

Parágrafo único. Cada mesa receptora de votos receberá da Comissão Eleitoral, o material necessário para votação.

Art. 33º Os procedimentos da votação serão os seguintes:

I – o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos, portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II – não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos, verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e, autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto da urna, ou, simplesmente apertar a tecla da urna eletrônica, selecionando a opção desejada.

III – a assinatura do eleitor na folha de votação, será colhida antes do voto;

IV – após o depósito do voto na urna, ou, utilizado a urna eletrônica, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado a mesa receptora.

§1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra mencionada, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal;

§2º O nome do eleitor, deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação;

§3º Em caso de não constar o nome do eleitor no cadastro e na folha de votação, o mesmo terá o direito a votar em separado, facultada a impugnação;

§4º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, **devidamente credenciados, terão prioridade para votar.**

Art. 34º Em cada caso, cada eleitor votará em apenas 01 (hum) candidato a Diretor e seu respectivo candidato a Vice-Diretor, o Chefe de Departamento com o seu Vice-Chefe de Departamento e de Coordenador de Curso com o seu respectivo candidato a Vice-Coordenador de Curso.

Parágrafo único: sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 35º Em caso de um mesmo eleitor (a), possuir mais de um vínculo empregatício com a UFPB, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez em cada caso (Diretor e seu respectivo candidato a Vice-Diretor, o Chefe de Departamento com o seu Vice-Chefe de Departamento e de Coordenador de Curso com o seu respectivo candidato a Vice-Coordenador de Curso), observados os seguintes critérios:


I – o professor que tiver mais de um vínculo docente com a UFPB, votará de acordo com o vínculo mais antigo;

II – o professor que for estudante ou servidor técnico-administrativo, votará como professor;

III – o servidor técnico-administrativo que também for estudante, votará como servidor;

IV – o aluno matriculado em dois cursos, votará de acordo com a matrícula mais antiga.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens, deverão encaminhar à Comissão Eleitoral, a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.


Pedro G. A. Nunes
Vice-Diretor do CCHSA / UFPB

DAS JUNTAS E MESAS APURADORAS DE VOTOS

Art. 36º A Comissão Eleitoral designará, previamente, os componentes das juntas apuradoras de votos, dividindo-as no número de mesas apuradoras que achar necessário.

Parágrafo único: cada junta apuradora e cada mesa apuradora, serão compostas de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sendo o seu Presidente designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 37º Compete às juntas apuradoras:

I – examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;

II – ler atentamente as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;

III – receber os mapas e as urnas oriundas das mesas receptoras de votos;

IV – retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;

V - julgar a legalidade dos votos em separado;

VI – proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção de votos;

VII – separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

VIII – dirimir sobre a validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;

IX – efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;

X – entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;

XI – colocar todos os votos na urna, fechá-la, lacrá-la e entregá-la à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões das juntas apuradoras, caberá recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível à recepção desse recurso, sob pena de preclusão do direito.

Art. 38º A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Eleitoral, ocorrerá nos seguintes casos:

I – violação do lacre da urna manual;

II – não autenticidade do lacre;

III – discrepância do número de sufrágios, apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (hum por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 39º O voto será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:

I – na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;

II – na falta das rubricas de pelo menos 02 (dois) membros da mesa receptora de votos;

III – em caso de identificação do leitor;

IV – em caso de voto em mais de um candidato a Diretor com o seu respectivo Vice-Diretor;

V – na hipótese de rasura na cédula eleitoral;


Pedro G. A. Nunes
Vice-Diretor do CCHSA / UFPB

VI – quando constarem na cédula eleitoral, mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

VII – se assinalado fora do quadrilátero.

Art. 40º O processo de apuração somente será iniciado após o encerramento do horário estabelecido para o processo de votação no dia da pesquisa eleitoral, em local previamente fixado pela Comissão Eleitoral, continuando sem a interrupção até a contagem final dos votos.

Art. 41º Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como, a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

Art. 42º A manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

I – segmento Docente do Centro: 1/3 (um terço);

II – segmento Técnico-Administrativo do Centro: 1/3 (um terço);

III – segmento Discente do Centro: 1/3 (um terço).

Art. 43º A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo anterior, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$T = (\text{n}^\circ \text{ de votos de estudantes} / K_e)$

+ $(\text{n}^\circ \text{ de votos dos funcionários} / K_f)$

+ $(\text{n}^\circ \text{ de votos de professores} / K_p)$

Onde:

K_e = universo de estudantes eleitores / menor universo dentre os de professores ou funcionários ou estudantes eleitores.

K_f = universo de funcionários eleitores / menor universo dentre os de professores ou funcionários ou estudantes.

K_p = universo de professores eleitores / menor universo dentre os de professores ou funcionários ou estudantes eleitores.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

Art. 44º Para a pesquisa eleitoral de Chefes e Vice-Chefes de Departamento, o voto será equivalente entre professores, funcionários e a representação dos estudantes.

Art. 45º Para a pesquisa eleitoral de Coordenadores e Vice-Coordenadores, o voto será equivalente entre professores e funcionários e os estudantes regularmente matriculados e que fazem parte do referido Curso.

§1º O voto do funcionário, terá o mesmo peso do voto do professor;

§2º O voto dos estudantes, corresponderá à proporcionalidade de 1/2 em relação aos votos dos professores e funcionários, representados por:

$T = \frac{\text{N}^\circ \text{ de votos dos estudantes}}{K_e} + \frac{\text{N}^\circ \text{ de votos de professores e funcionários}}{K_f}$


Pedro G. A. Nunes
Vice-Diretor do CCHSA / UFPB

Onde:

Ke = universo de estudantes eleitores/menor universo dentre os professores e funcionários ou estudantes eleitores.

Kfp = universo de professores e funcionários eleitores/menor universo dentre os professores e funcionários ou estudantes eleitores.

DOS RESULTADOS

Art. 46º Serão proclamados vencedores da Pesquisa Eleitoral, os candidatos que atenderem o Art. 2º, inclusive seus parágrafos, desta Resolução.

Art. 47º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao respectivo Conselho de Centro, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis após a data da consulta.

Parágrafo único. Do Relatório da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, junto ao Conselho de Centro, que se reunirá extraordinariamente para julgamento, cabendo recurso da decisão ao Conselho Universitário, respeitado o mesmo prazo estipulado neste parágrafo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48º Ressalvada as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados, até a conclusão do processo de pesquisa eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 49º A participação nos trabalhos do dia da pesquisa eleitoral, mediante convocação, é obrigatória para o servidor que, não comparecendo e não apresentando justificativa, será punido na forma do estabelecido pela legislação vigente.

Art. 50º Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, serão divulgadas através de sua afixação no quadro de avisos da Secretaria do CCHSA.

§2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Conselho de Centro, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento, de cujo resultado, após a divulgação, caberá recurso em última instância, ao Conselho Universitário, respeitado o mesmo prazo estipulado neste parágrafo.

§3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 51º Caberá ao conselho de Centro, a determinação do dia da pesquisa eleitoral, obedecendo os prazos e demais normas que se fizerem necessárias, estabelecidas nessa resolução.

Art. 52º Todos os casos omissos que apareçam nessa resolução, deverão seguir princípios universais maiores relatados no Estatuto da UFPB.

§1º Depois de analisados os casos omissos, permanecendo por ventura alguma indefinição, o Conselho do CCHSA, tratará do caso.

Art. 53º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, devidamente publicada no Boletim de Serviço da UFPB, revogada as disposições em contrário.

Conselho do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias da Universidade Federal da Paraíba, em Bananeiras – PB, em 01 de outubro de 2008.


Pedro G. A. Nunes
Vice-Diretor do CCHSA / UFPB